



**LEI N.º 144/90**

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E EU PRM, ULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**Artigo 1º** - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos para efeito do cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos por zonas de valorização.

**Parágrafo único** - Os valores são representados na planta anexa mediante coloração.

**Artigo 2º** - Os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a propriedade predial são os constantes da tabela anexa, estabelecida em função do tipo e classificação.

**Parágrafo único** - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor por metro quadrado (m<sup>2</sup>) correspondente à edificação principal.

**Artigo 3º** - Os critérios para apuração do valor venal serão os constantes da tabela do anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Artigo 4º** - Fica atualizado para **100 BTN**s (cem bônus do tesouro nacional) o valor de referência que incidirá sobre as taxas de serviços urbanos (TSU).

**Artigo 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar decreto para estabelecer a data de vencimentos e o número de parcelas do IPTU/TSU.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 06 de dezembro de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro  
Contadora Municipal, respondendo pelo expediente da Secretaria.



**TABELA ANEXO I**

**VALORES GENÉRICOS DO M<sup>2</sup> DE TERRENO**

ZONA 001	15,00 BTNs
ZONA 002	23,50 BTNs
ZONA 003	30,00 BTNs

**VALORES GENÉRICOS DO M<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO**

TIPO	CATEGORIA	VALOR
CASA	001	234,00 BTNs
APARTAMENTO	002	234,00 BTNs
COMERCIAL	003	257,50 BTNs
GALPÃO	004	140,50 BTNs
TELHEIRO	005	252,30 BTNs
INDUSTRIAL	006	280,50 BTNs
ESPECIAL	007	257,50 BTNs

**VALOR DE REFERÊNCIA  
PARA EFEITO DE TAXAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
EXERCÍCIO DE 1991 = 100 BTNs  
FATORES DE CORREÇÃO SOBRE A ÁREA DE CONSTRUÇÃO**

ATÉ 50 M <sup>2</sup>	0,5
DE 51 À 100 M <sup>2</sup>	1,0
101 À 150 M <sup>2</sup>	1,5
DE 151 À 200 M <sup>2</sup>	2,0
DE 201 À 300 M <sup>2</sup>	2,5
ACIMA DE 301 M <sup>2</sup>	3,0

**ALÍQUOTAS DE IMPOSTO**

- 1 - TERRENO COM CONSTRUÇÃO = 1,00%**
- 2 - TERRENO SEM CONSTRUÇÃO = 5,00%**
- 3 - SOMENTE CONSTRUÇÃO = 0,50 %**